

RESOLUÇÃO CSDPE/AL Nº 002, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e Regulamentação do Programa de Residência Jurídica de Nível Superior de Pós-Graduação em Direito no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 29, de 01 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o aprofundamento dos estudos sobre a política de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes;

CONSIDERANDO a importância de se fomentar atividades na Escola Superior da Defensoria Pública de Alagoas que tem papel fundamental da difusão de conhecimento tanto para comunidade acadêmica como para a população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir e ampliar o conhecimento da comunidade acadêmica sobre a importância da Defensoria Pública no modelo constitucional vigente e as nuances do múnus desempenhado pelo Defensor Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, o Programa de Residência Jurídica, com vagas a serem preenchidas de acordo com a necessidade e o orçamento disponível.

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica objetiva proporcionar aos Bachareis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública.

Parágrafo único - O Programa de Residência Jurídica pode ser realizado por graduados em Direito, desde que sejam estudantes de pós-graduação lato ou stricto sensu em Direito, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação e que firmem Convênios com a Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Art. 3º A Residência Jurídica, abrangendo atividades de ensino não cria vínculos empregatício entre o aluno-residente e a Administração Pública.

DA ADMISSÃO

Art. 4º Os alunos-residentes serão admitidos mediante seleção pública, que consistirá em Prova discursiva e/ou objetiva ou exame de seleção simplificada vinculados ao curso de pós graduação em convênio com a Defensoria.

Art. 5º A seleção pública ou exame de seleção simplificada será regido por edital publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública, no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

Parágrafo único: No preenchimento das vagas, será observado a legislação que trata da reserva de vagas para pessoas com deficiência.

DAS ATIVIDADES

Art. 6º Os alunos-residentes receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, inclusive, nas unidades prisionais, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como atendimento aos assistidos da instituição, acompanhamento das audiências e sessões, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de ofícios e petições, além de assistirem aulas e palestras.

Parágrafo Único - Os alunos-residentes serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nos órgãos de atuação da Defensoria Pública em todo o Estado de Alagoas.

Art. 7º Os alunos-residentes não poderão exercer as atividades privativas dos Defensores Públicos do Estado.

Parágrafo Único – Os alunos-residentes poderão firmar petições, acompanhar sessões e audiências, desde que em conjunto com os Defensores Públicos.

Art. 8º Cada aluno-residente deverá cumprir uma carga semanal de 30 (trinta) horas de atividades práticas.

§1º - As atividades teóricas serão ministradas de forma presencial ou à distância, em dias e horários definidos pelas Instituições Conveniadas.

§2º - O aluno-residente deverá enviar, até a data estabelecida pela Escola Superior, folha de frequência referente às atividades práticas desenvolvidas, devidamente assinadas pelo Defensor Público supervisor.

§3º - A assiduidade do aluno-residente é considerada para efeito de pagamento da bolsa-auxílio, podendo ser descontadas proporcionalmente do valor, nos casos de faltas não justificadas às aulas teóricas e práticas.

Art. 9º - Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pela ESDEPEAL, alcançar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total as aulas e/ou atividades efetivamente ministradas de cada disciplina do Curso, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior à nota 6 (seis).

Art. 10 – Será paga ao aluno-residente uma bolsa-auxílio mensal.

Art. 11 – O aluno-residente poderá permanecer no Programa por até 2 (dois) anos.

§1º – Em caso de extinção do Programa, os alunos-residentes receberão a bolsa-auxílio proporcionalmente, até a data fixada pela Diretoria da ESDEPEAL para o encerramento das atividades, sendo então desligados.

§2º - É assegurado ao residente, após 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

DA AVALIAÇÃO

Art. 12 – O aluno-residente apresentará relatório mensal de atividades, submetido à avaliação do Defensor Público supervisor, que lhe atribuirá nota de 1 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

- I – interesse;
- II – aproveitamento;
- III – zelo;
- IV – disciplina.

Art. 13 – Poderá o aluno-residente ausentar-se, sem que acarrete desconto na bolsa-auxílio, nos seguintes casos:

I – licença médica por um período máximo de 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, a cada seis meses, desde que apresentado a ESDEPEAL atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID), bem como os dias de afastamento;

II – por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmão, filho ou enteado;

III – pelo dobro de dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição;

IV – por 01(um) dia, para doação de sangue.

§ 1º - Na hipótese de licença médica por prazo superior a 15(quinze) dias, serão suspensas as atividades do aluno-residente, com a consequente suspensão do pagamento da bolsa-auxílio, até que retorne as suas atividades normais.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II, III, IV, a comprovação será feita mediante entrega à ESDEP de documento próprio, conforme o caso.

Art. 14 – O Programa de Residência Jurídica não estará sujeito às normas do Regime Geral de Previdência Social.

DA REMOÇÃO

Art. 15 – Na hipótese de vacância em órgão de atuação, a vaga correspondente será disponibilizada aos alunos-residentes em atuação na respectiva Região ou Regional e preenchida de acordo com a ordem de classificação na seleção pública.

Art. 16 - O aluno-residente que for removido permanecerá em exercício no órgão de atuação até a expedição, pela Esdep, do ato de remoção.

Art. 17 – A remoção de ofício se fará a critério da ESDEPEAL, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional ou em razão de necessidades e interesses institucionais.

DA PERMUTA

Art. 18 – A permuta, salvo em casos excepcionais a critério da ESDEPEAL, só poderá ser concedida após 6 (seis) meses de atividades no órgão defensorial para o qual foi originariamente designado o aluno-residente e deverá vir acompanhada da anuência prévia do Defensor Público supervisor.

DO DESLIGAMENTO

Art. 19 – Serão desligados do Programa os alunos-residentes que:

I – não tiverem a frequência exigida;

II – tiverem desempenho insuficiente;

III – tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina e com o exercício de suas funções de modo geral;

IV – descumprirem as regras previstas no contrato de residência, termo de compromisso, edital, bem como da presente Resolução e as demais normas que lhes sejam aplicáveis;

Art. 20 – Será desligado o aluno-residente que, no período de 30 (trinta) dias, apresentar seis ou mais faltas não justificadas nas atividades práticas ou sofrer três descontos sucessivos em sua bolsa-auxílio por não cumprir a carga horária teórica.

§ 1º Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

Art. 21 – Considera-se insuficiente o desempenho do aluno-residente que:

I - em três meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 6 (seis);

II – em duas avaliações consecutivas, apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro);

Art. 22 – As hipóteses dos incisos II, III, IV do **art. 19** serão configuradas mediante declaração por escrito do Defensor Público supervisor, encaminhada à ESDEPEAL que, observado o contraditório, decidirá pelo desligamento imediato do aluno-residente ou por seu aproveitamento sob a orientação de outro Defensor Público, conforme a gravidade da conduta.

§1º o contrato de residência poderá ser anulado em caso de ilegalidade verificada na seleção ou na celebração do contrato, e rescindido em caso de injustificado descumprimento pelo aluno das obrigações inerentes à residência;

§2º a anulação ou rescisão será precedida da manifestação do residente no prazo de 05 (cinco) dias, seguindo-se o parecer da Direção da Escola Superior e decisão do Defensor Público-Geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 –A Defensoria Pública de Alagoas, através da Escola Superior, celebrará, com o estudante e a respectiva instituição de ensino, Termo de Compromisso, no qual constarão as condições mínimas da realização da residência, como carga horária, valor da bolsa estágio, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração, obrigações das partes, dentre outros.

Art. 24- Os alunos-residentes não poderão advogar ou compor escritório e/ou sociedade jurídica, salvo se houver compatibilidade de horário e desde que não atue em casos previamente acompanhados pela Defensoria Pública, bem como respeitados os demais impedimentos do Estatuto da OAB e respectivo Código de Ética.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 26 – Esta resolução entra em vigor na data da Publicação.

Defensor Público Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Fabrício Leão Souto
Conselheiro nato
Subdefensor Público-Geral do Estado

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro nato
Corregedor-Geral DPE-AL

Defensora Pública Nicolle Januzi de Almeida Rocha Pereira
Conselheira eleita

Defensor Público Luís Otávio Carneiro de Carvalho
Conselheiro eleito

Defensor Público Marcos Antônio da Silva Freire
Conselheiro eleito

Defensora Pública Mariana Soares Braga Lages

Conselheira eleita